



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em engenharia/arquitetura para a prestação de serviços técnicos, visando o desenvolvimento de projetos de reforma da Câmara Municipal de Iturama.

2. INTRODUÇÃO

2.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e considerações para a contratação de solução que atenderá à necessidade aqui especificada.

2.2 O objetivo principal deste instrumento é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância ao que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021, e a Portarias do Legislativo, bem como, aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A Câmara Municipal de Iturama necessita contratar pessoa física ou jurídica especializada em engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos, visando ao desenvolvimento de projetos de reforma.

3.2 A Câmara não possui em seu quadro de servidores profissionais especializados para o desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura.

3.3 Assim, torna-se imprescindível contar com uma empresa capacitada, que disponha de equipe qualificada para a elaboração dos projetos necessários, incluindo aprovação junto aos órgãos competentes, bem como para prestar assessoramento aos servidores responsáveis pelo gerenciamento da execução contratual.

3.4 Diante do exposto, a contratação de pessoa física ou jurídica especializada se justifica pela necessidade de estruturação adequada dos espaços da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de trabalho para servidores, parlamentares e munícipes, e garantindo a transparência e eficácia na gestão dos recursos públicos destinados à execução da obra.

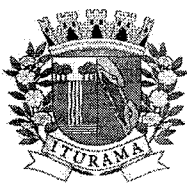
4. ALINHAMENTO COM PAC

4.1 A contratação pretendida está alinhada com as demandas previstas para o atual exercício.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Levando em consideração a complexidade e a especificidade dos serviços técnicos necessários para o desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura da obra de reforma da Câmara Municipal de Iturama, foram analisadas as seguintes possibilidades para atender à demanda:

1. Não há servidores públicos habilitados para a elaboração dos projetos, com capacidade técnica e qualificação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A contratação de pessoa jurídica especializada para realizar os serviços de engenharia e arquitetura, contemplando a elaboração dos projetos técnicos, a obtenção das aprovações necessárias junto aos órgãos competentes para a execução da obra.

5.2 Dentre as opções analisadas, optou-se pela alternativa, considerando os seguintes fatores:

I. Ausência de servidores capacitados: A Câmara Municipal de Iturama não possui em seu quadro funcional servidores com a qualificação técnica necessária para elaborar projetos de engenharia e arquitetura, além de não garantir a expertise necessária para a execução das atividades.

II. Continuidade e qualidade dos serviços: A contratação de pessoa jurídica especializada garante que os projetos sejam elaborados conforme as normativas vigentes por profissionais qualificados, assegurando a conformidade da obra com os padrões de qualidade exigidos.

III. Eficiência econômica e operacional: A contratação de pessoa física ou jurídica especializada permite a otimização dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão prestados por equipe com experiência e capacidade técnica adequada, evitando desperdícios e reduzindo os riscos de retrabalho ou desconformidades.

5.3 Dessa forma, conclui-se que a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para realizar os serviços de engenharia e arquitetura, contemplando a elaboração dos projetos técnicos, a obtenção das aprovações necessárias junto aos órgãos competentes da execução da obra é a alternativa mais viável para atender à necessidade da Câmara Municipal de Iturama, garantindo a elaboração dos projetos, a aprovação regulatória da obra com qualidade técnica, eficiência e economicidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da Indicação de Marcas ou Modelos:

6.1.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

6.2 Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

6.2.1 Não se aplica.

6.3 Da Garantia da Proposta:

6.3.1 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, ou garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da mesma lei, por se tratar de contratação de baixo valor monetário.

6.4 Da Garantia da Contratação:

6.4.1 Não será solicitada garantia da contratação.

6.5 Da Vistoria/Visita Técnica

6.5.1 Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta. Somente se o fornecedor necessitar conhecer o ambiente e realizar os cálculos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários para desenvolvimento dos projetos. Mas haverá obrigatoriedade antes da assinatura do contrato para conhecer os parâmetros técnicos que serão exigidos.

6.6 Da Participação de Consórcios:

6.6.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6.7 Da Sustentabilidade:

6.7.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando buscar o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental para obtenção do “melhor preço”, ou seja, da proposta de menor preço que atenda aos requisitos de sustentabilidade exigidos.

6.8 Da Exigência de Habilitação Técnica

6.8.1 Em virtude da natureza do objeto:

I. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente da jurisdição da empresa;

6.9 Da Exigência de Habilitação Econômico-Financeira

6.9.1 Em virtude da não complexidade do objeto:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Demais Declarações

I. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

II. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta visa à elaboração completa do projeto executivo (arquitetônico e complementares) e demais documentação técnica necessários à execução da obra a reforma do prédio e da Câmara Municipal de Iturama, as quais englobam:

7.1.1 Remoção de telhado de acrílico e colocação de estrutura de ferro para telhas sanduíche, no prédio administrativo;

7.1.2 Reestruturar a cobertura de ferro do saguão que liga o prédio ADM ao PNA;

7.1.3 Reforma interna e externa, pintura interna dos prédios e pintura integral da área externa;

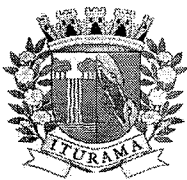
7.1.4 Remoção da pavimentação asfáltica existente do estacionamento descoberto, compactação do solo, preparação para aplicação de cimento em concreto com tela e adequação de caimentos para drenagem de águas pluviais;

7.1.5. Colocação de forro em gesso;

7.1.6 Instalar calafete em torna das janelas do prédio ADM.

7.2. Elaboração de projetos

7.2.1 O fornecedor procederá à elaboração de todos os projetos e documentos técnicos que contenham os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra de reforma da CMI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1.1 Projetos arquitetônico e complementares, compatíveis entre si, impressos em 2 (duas) vias cada,

7.2.1.2 Projeto de drenagem (se aplicável).

7.2.1.3 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto em representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários, contendo nome e assinatura do autor e do responsável técnico do projeto e número de registro profissional, nome da Câmara Municipal de Iturama, nome da obra, data de elaboração e demais informações necessárias;

7.2.1.4 Em razão do que dispõe o § 3º do artigo 19 da Lei n.º 14.133/2021, os projetos deverão ser desenvolvidos utilizando a metodologia de Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

7.2.1.5 Todos os projetos deverão obedecer às padronizações das NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relacionadas à apresentação de desenho técnico. Na elaboração dos projetos deverá ser observada a Lei Complementar n.º 152/2021 e suas alterações posteriores, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Iturama/MG serão obedecidas todas as leis de postura, além das relativas à elaboração de projetos, inclusive quanto aos aspectos de acessibilidade constantes na NBR 9050.

7.2.1.6 Memorial(is) descritivo e justificativo, detalhado(s) com cada etapa, inclusive as intervenções prediais civis e as exigências de comissionamento, com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que se fizerem necessários.

7.2.1.7 Planilhas orçamentárias sintética e analítica de todos os projetos, incluídas as composições de serviços, caso necessário, tomando como parâmetro as tabelas referenciais Sinapi-MG, Sicor-MG ou Sudecap, observado o Decreto Federal n.º 7.983/13, no que couber.

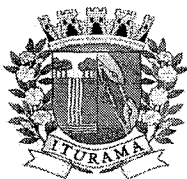
7.2.1.8 Caso a planilha orçamentária possua itens que não constem nas tabelas oficiais, o fornecedor poderá utilizar preços oriundos de publicações idôneas especializadas ou deverá utilizar composição própria, apresentando juntamente com estas, obrigatoriamente, no mínimo 3 (três) cotações de mercado para cada insumo ou serviço constantes nas composições, de acordo com o que preconiza a Lei n.º 14.133/21, mediante consulta direta aos fornecedores, hipótese em que os preços deverão ser analisados criticamente, a fim de se evitarem preços inexequíveis ou excessivamente altos.

7.2.1.9 Todas as referências de mercado utilizadas para a obtenção dos preços unitários deverão ser informadas por escrito, com indicação da empresa consultada, CNPJ, data, telefone e pessoa de contatada.

7.2.1.10 BDI observado o Acórdão 2.622/13 do TCU, e demonstrativo de encargos sociais para mão de obra horista e mensalista.

7.2.1.11 Memórias de cálculos referentes ao dimensionamento dos serviços e levantamento de quantitativos;

7.2.1.12 Cronograma físico-financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2 O fornecedor deverá providenciar a aprovação dos projetos junto aos órgãos competente (Prefeitura Municipal de Iturama etc.).

Obs.: A Câmara Municipal de Iturama é isenta de pagamento de taxa de aprovação/licenciamento.

7.3 A Câmara Municipal de Iturama deterá os direitos patrimoniais sobre os projetos, podendo ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

7.4 O fornecedor obrigará-se-á, ainda, a prestar os esclarecimentos necessários e responder formalmente eventuais questionamentos de ordem técnica, relacionados aos projetos, que surjam por intermédio de solicitações de esclarecimentos ou impugnações ao edital da licitação a ser realizada para contratação da execução da obra, sem ônus adicionais à CMI.

7.5 A obra de reforma e ampliação serão executadas no prédio da Câmara Municipal de Iturama, localizado na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lilelm, Iturama/MG.

7.6 Será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto na Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RTT conforme a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços prestados, devendo ser observado o que dispõem a Resolução/CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 e a Resolução/CAU n.º 91, de 9 de outubro de 2014, quanto aos prazos e formas para registro e emissão dos referidos documentos, conforme o caso.

7.7 Mediante solicitação formal, devidamente justificada, o fornecedor poderá realizar a substituição do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço, desde que o(s) substituto(s) apresente(m) a qualificação e demais exigências de habilitação previstas neste termo de referência.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

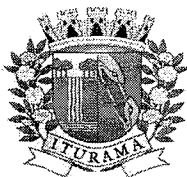
8.1 Com base no inciso IV, parágrafo 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a estimativa de quantidades se caracteriza pela pesquisa preliminar realizada considerando as etapas do serviço a serem executadas e os parâmetros técnicos da obra. Assim, o quantitativo desta contratação se justifica em razão de:

Item 01): Prestação de serviços técnicos, visando ao desenvolvimento de projetos de reforma da sede da Câmara Municipal de Iturama- As atividades deste item consistem no desenvolvimento de todos os projetos e documentos necessários à contratação e execução da obra de reforma das instalações da CMI, resultando na entrega única de um serviço; Prazo de 60 dias.

8.2 Detalhamento do serviço:

8.2.1 Projeto Arquitetônico:

- Retirada de cobertura Acrílica e colocação de cobertura com telha sanduíche, pintura interna dos novos ambientes e pintura integral da área externa.
- Reforma do passeio externo (entorno do prédio) e do passeio da garagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Remoção do piso asfáltico no estacionamento descoberto, preparação para pavimentação e adequação de caimentos para drenagem de águas pluviais com cimento.
- Instalação de coberturas metálicas entre o anexo novo e a garagem, além de dois jardins de inverno.

8.3 Projetos Complementares Obrigatórios:

8.3.1 Projeto estrutural;

8.3.2 Projeto de drenagem (se aplicável).

8.4 Entregas Exigidas:

- Memorial descritivo e justificativo técnico;
- Planilha orçamentária detalhada;
- Cronograma físico-financeiro;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais envolvidos;
- Aprovação dos projetos na Prefeitura Municipal de Iturama e/ou demais órgãos competentes etc.).

8.5 Responsabilidades da Empresa:

- Compatibilização entre os projetos (arquitetônico e complementares);

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação foi calculado com base na média das cotações apresentados pelas empresas locais.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.2 O parcelamento do objeto não é aplicável neste caso, uma vez que a natureza dos serviços requer execução integrada entre o desenvolvimento dos projetos técnicos.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A contratação de pessoa física ou jurídica especializada em engenharia e arquitetura para o desenvolvimento dos projetos de reforma da Câmara Municipal de Iturama, bem como para o assessoramento técnico da obra, visa alcançar os seguintes resultados:

1 Melhoria da infraestrutura da Câmara Municipal – A reforma e ampliação permitirão adequar o espaço físico às necessidades funcionais do Poder Legislativo, proporcionando melhores condições de trabalho para servidores, vereadores e cidadãos que utilizam as dependências da Casa.

2 Elaboração de projetos técnicos completos e compatíveis – A empresa contratada desenvolverá projetos arquitetônicos e complementares que atendam às normas vigentes, garantindo segurança, funcionalidade e eficiência na execução da obra.

3 Atendimento às normas de acessibilidade e segurança – A adequação dos espaços da Câmara Municipal contemplará as exigências de acessibilidade e segurança previstas na legislação vigente, promovendo inclusão e garantindo um ambiente seguro para todos os usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 Transparência e eficiência na gestão pública – A contratação permitirá uma melhor organização dos processos, facilitando a tomada de decisão e garantindo que a execução da obra ocorra de forma transparente, com registros técnicos detalhados e acompanhamento contínuo.

A efetivação desse projeto trará benefícios significativos para a Câmara Municipal de Iturama, assegurando que a estrutura física do Legislativo esteja adequada às suas necessidades institucionais, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para o atendimento dos cidadãos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 Para a execução dos serviços de desenvolvimento dos projetos técnicos da obra, não há necessidade de providências estruturais prévias por parte da Câmara Municipal de Iturama. No entanto, será necessária a realização de **vistoria técnica** por parte da empresa contratada, antes da assinatura do contrato, e depois da seleção do fornecedor, para levantamento detalhado das condições atuais da edificação, identificação de necessidades específicas e definição dos parâmetros técnicos para os projetos, após assinatura do contrato.

12.2 A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa devidamente habilitada no ramo da engenharia e/ou arquitetura, com capacidade operativa comprovada e registro nos respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU).

12.3 A execução da contratação ocorrerá sob a forma de **contratação direta**, por **empreitada por preço global**, recaindo sobre a contratada a responsabilidade integral pelos serviços prestados. Todos os custos relacionados à mão de obra, transporte, deslocamento de profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados na proposta apresentada, não cabendo qualquer custo adicional à Câmara Municipal.

12.4 Além disso, a empresa contratada deverá atuar em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo o cumprimento das exigências legais aplicáveis ao desenvolvimento dos projetos da obra.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

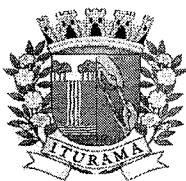
13.1 A presente contratação não depende de qualquer outro processo licitatório para surtir seus efeitos, ou seja, ocorre de forma independente.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não há impactos ambientais previstos.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os estudos preliminares demonstraram que a contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**, é a forma mais adequada para atender à demanda apresentada, considerando a especificidade dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura e a necessidade de execução integrada entre a elaboração dos projetos da obra. A dispensa de licitação justifica-se pela natureza especializada do serviço e pela ausência de profissionais no quadro da Câmara Municipal de Iturama, com a capacitação necessária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

para a execução das atividades previstas. Além disso, a contratação direta garante maior celeridade ao processo, reduzindo o risco de atrasos na reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal, assegurando que a obra ocorra dentro dos prazos e padrões técnicos exigidos.

15.2 Dessa forma, com os itens devidamente definidos e especificados ao longo deste **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conclui-se que a solução apresentada é viável e recomendada, atendendo de maneira eficiente e econômica às necessidades da Câmara Municipal de Iturama, em conformidade com as normas vigentes e os princípios da administração pública.

Iturama/MG, 04 de abril de 2025.


José Mauro de Freitas
Diretor - Geral